



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 14 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1710

Página 1 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.764 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em conformidade da Lei nº 2.306, de 29 de maio de 2009 e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009 que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 19º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 160000003/2024 da Casa dos Conselhos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mongaguá de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 12 de agosto de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 02)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA - MONGAGUÁ

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mongaguá - COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.218/1989, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.306/2009, é um órgão colegiado representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, com atuação no município de Mongaguá, vinculado à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, é regido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), pela Política Ambiental Municipal e por este Regimento Interno.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mongaguá e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II Da Missão

Art. 2º. O COMDEMA tem como missão garantir a gestão participativa e integrada do município de Mongaguá, promovendo discussões, debates e soluções que visem assegurar a proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Seção I Das Finalidades e Competências

Art. 3º. São finalidades do COMDEMA:

- I. Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- II. Propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município na promoção da melhoria da qualidade ambiental, observando as limitações constitucionais e legais;
- III. Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, relativos ao desenvolvimento do município, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos do município;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 03)

- IV.** Acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município;
- V.** Sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- VI.** Promover a integração do município com os demais espaços territoriais, especialmente protegidos, que tenham influência no município, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;
- VII.** Propagar e divulgar ações, projetos, normas, leis e informações sobre a Diretoria de Meio Ambiente do município, bem como as reuniões, ações, decisões e manifestações do COMDEMA, nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- VIII.** Aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;
- IX.** Julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- X.** Aprovar a criação, reestruturação e extinção das Câmaras Técnicas para a discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- XI.** Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º. Compete ao COMDEMA:

- I.** Colaborar e deliberar sobre os planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de expansão e desenvolvimento municipal, mediante contribuições formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II.** Estudar, definir e propor normas, diretrizes e procedimentos, visando à proteção e manutenção da qualidade ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III.** Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos de consulta pública relativos à defesa do Meio Ambiente;
- IV.** Estabelecer formas de cooperação e articulação com as entidades oficiais públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- V.** Estudar, consultar e considerar os saberes tradicionais, os direitos adquiridos e os interesses das populações tradicionais locais, em relação às questões que envolvem o Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar suas contribuições e construir políticas públicas inclusivas;
- VI.** Receber, analisar e encaminhar denúncias dos membros Conselheiros e da população, bem como solicitar diligências aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no sentido de apurar e cobrar as providências necessárias;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 04)

- VII.** Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo ou em conjunto com o mesmo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VIII.** Apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais, bem como sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- IX.** Propor, analisar, deliberar propostas e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental a serem especialmente protegidos;
- X.** Propor e contribuir com programas, projetos e ações de Educação Ambiental voltadas a conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei No. 9.795/1999), a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei No. 12.780/2007) e a Política Municipal de Educação Ambiental, bem como incentivar a participação da comunidade no COMDEMA;
- XI.** Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público que tenham influência no município, nos âmbitos municipal, estadual e federal quanto à observação da legislação ambiental;
- XII.** Promover consulta pública com o objetivo de levantar os interesses, as necessidades e as problemáticas na perspectiva da população do município, tendo em vista o objetivo de incluir as demandas populares na política ambiental municipal;
- XIII.** Deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
- XIV.** Emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Diretoria de Meio Ambiente;
- XV.** Elaborar e alterar, quando necessário, e aprovar o seu Regimento Interno a cada novo mandato de Conselheiros;
- XVI.** Elaborar e aprovar os Planos de Ação e os respectivos Sistemas de Avaliação do COMDEMA;
- XVII.** Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVIII.** Acompanhar e deliberar sobre as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando o Regimento Interno próprio do Fundo se houver;
- XIX.** Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 14 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1710

Página 5 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 05)

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º. O COMDEMA será constituído pelo poder público e pela sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal de reorganização do Conselho nº2.306/2009 e alteração nº 2.408/2010 e da Portaria de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo Único: As instituições-membro que compõe o COMDEMA delegarão competência decisória aos seus Conselheiros oficialmente indicados;

Art. 6º. Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes setores que atuam no município, conforme deliberado pelo próprio COMDEMA.

Art. 7º. Cada assento no COMDEMA será composto por um conselheiro titular e um conselheiro suplente.

§1º - O membro suplente substituirá, obrigatoriamente, o membro titular nos seus impedimentos e, nesses casos terá, excepcionalmente, direito a voto. É recomendável que o suplente compareça a todas as reuniões.

§2º - É responsabilidade do conselheiro titular a comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, seu suplente para comparecimento às reuniões do COMDEMA, quando necessária sua ausência, para supri-la.

Seção I Organização

Art. 8º. A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria executiva;
- IV. Tesouraria;
- V. Câmaras Técnicas.

Seção II Da Presidência

Art. 9º. O COMDEMA será presidido pelo (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. nº 8 da lei 2.306/2009 (alterado pela lei 2.408/2010).

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 06)

§1º - Na ausência do (a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário (a) executivo (a).

§2º - a vice-presidência do COMDEMA será indicado entre os integrantes da Diretoria Municipal de Meio Ambiente conforme o Art. nº 10 da lei 2.306/2009.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I. Dar posse aos Membros do Conselho;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;
- III. Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria executiva do Conselho;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- V. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI. Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VII. Assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VIII. Homologar e fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
- IX. Esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-las em votação na plenária;
- X. Baixar portarias *ad-referendum*, em caso de extrema urgência e relevância;
- XI. Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- XII. Autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;
- XIII. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as Câmaras Técnicas;
- XIV. Convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho das Câmaras Técnicas;
- XV. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XVI. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;
- XVII. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do COMDEMA;
- XVIII. Acompanhar e coordenar a elaboração dos relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho, bem como sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;
- XIX. Acompanhar a elaboração do balanço financeiro anual do COMDEMA;
- XX. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. Autorizar em conjunto com a tesouraria, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeiras e em conformidade as decisões do plenário;
- XXII. Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 07)

XXIII. Decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no PLENÁRIO.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do COMDEMA.

- I. Conforme Art. 13 da Lei No. 2306/2009, os membros da Secretaria do Conselho serão escolhidos por votação, cujo mandato será no biênio vigente, permitida uma recondução por mais 2 anos por uma única vez.
- II. Para a finalidade de substituição, o (a) Secretário (a) e Tesoureiro (a) poderão ser indicados de forma temporária pela Presidência com duração de até 120 dias. A indicação permanente deve considerar a vigência do biênio.

Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação vigente.

Art.13. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 14. A Secretaria executiva do COMDEMA, conforme parágrafo único do Art. 5 da Lei 2306/2009, será composta de:

- I. Secretário (a): Conselheiro (a);
- II. Tesoureiro (a): Conselheiro (a).

Art. 15. São atribuições do Secretário (a):

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações dos setores da Administração Pública e dar suporte administrativo necessário à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Preparar, de acordo com as sugestões dos conselheiros e da presidência, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que sejam enviadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e de 2 (dois) dias, respectivamente, todo e quaisquer documentos que possam subsidiar as discussões no PLENÁRIO;
- VII. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 08)

- VIII. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX. Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- X. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos CONSELHEIROS;
- XI. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no PLENÁRIO;
- XII. Manter cadastro atualizado dos CONSELHEIROS, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XIII. Manter a organização e o funcionamento do Conselho, sendo responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao Conselho, como lista de presença, local da reunião entre outras funções logísticas;
- XIV. Apoiar e/ou supervisionar os trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XV. Estabelecer, organizar e manter o sistema de correspondência entre a população civil e o Conselho, como ferramenta de contato entre as partes;
- XVI. Outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.
- XVII. Art. 16. São atribuições do (a) Tesoureiro (a):
- XVIII. Exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;
- XIX. Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA;
- XX. Propor orçamentos, planos de captação e de aplicação de recursos;
- XXI. Elaborar e apresentar à presidência, ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário, relatórios trimestrais e semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho, bem como sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.;
- XXII. Providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do COMDEMA;
- XXIII. Prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV. Autorizar em conjunto com a PRESIDÊNCIA, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;
- XXV. Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a presidência;
- XXVI. Zelar pela elaboração, pelo conhecimento e pelo cumprimento do Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVII. Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção IV
Do Plenário

Art. 17. O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art.5º.

Art. 18. Compete aos CONSELHEIROS:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 09)

- II. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III. Eleger as Câmaras Técnicas;
- IV. Homologar as deliberações do COMDEMA;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria;
- VI. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção dos mesmos;
- VII. Propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VIII. Aprovar e ler as atas das reuniões e, quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas;
- IX. Elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres de acordo com os encaminhamentos do Plenário e dentro dos prazos fixados;
- X. Propor questões de ordem nas reuniões;
- XI. Solicitar, formalmente, ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;
- XII. Requerer a realização de audiências públicas;
- XIII. Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;
- XIV. Propor alterações neste Regimento;
- XV. Solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- XVII. Art. 19. Ao Plenário compete ainda, analisar, emitir parecer, aprovar ou reprová-lo:
- XVIII. O orçamento, as contas, os relatórios e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX. O relatório anual de atividades do COMDEMA;
- XX. O regimento interno e suas alterações, observado o artigo 41 das Disposições Finais.

Seção V
Câmaras Técnicas

Art. 20. As Câmaras Técnicas serão criadas por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário.

§1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do Comdema, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§2º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, compostas por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão da Câmara Técnica, com direito a voz e a voto dentro da própria Câmara Técnica.

- segue -



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 10)

§3º - As Câmaras Técnicas serão compostas em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§4º - Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade dos participantes com o assunto a ser discutido.

§6º - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador, apresentação dos avanços obtidos e aprovação da plenária;

Art. 21. As Câmaras Técnicas elegerão seus relatores na primeira reunião. Aos relatores competem redigir e apresentar ao Plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação da Câmara Técnica.

Art. 22. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

Art. 23. É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 24. As Câmaras Técnicas permanentes são:

- I. Câmara Técnica de Fiscalização;
- II. Câmara Técnica de Educação Ambiental

**CAPÍTULO IV
Das Reuniões**

Art. 25. O Plenário do COMDEMA reunir-se-á, no município de Mongaguá:

- I. Ordinariamente, uma vez ao mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 11)

§3º - O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la à aprovação do Presidente com no mínimo 3 (três) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

§4º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§5º - A convocação das reuniões indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser presenciais e/ou remotas, sendo as remotas realizadas por meio de aplicativos ou plataformas de vídeo-conferência de amplo acesso.

Art. 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, em primeira convocação. Em segunda convocação, após 15 minutos, a reunião ocorrerá independente do número de membros presentes.

Art. 28. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Diretor encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 29. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo (a) secretário (a), de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I. Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;
- III. Deliberação;
- IV. Encerramento.

§1º - A leitura da ata poderá ser dispensada mediante leitura prévia à reunião por todos os Conselheiros e requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Presidência e posteriormente publicadas.

§3º - A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, nas listas de presença especialmente destinadas para este fim, seja em reunião presencial ou remota.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 12)

Art. 30. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º - O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 31. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º - Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º - A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º - No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de 2/3 (dois terços) do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§2º - Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta, será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Art. 33. O direito a voz é aberto a todos os presentes na reunião, porém deve ser decidido o momento oportuno de manifestação por quem está presidindo a reunião.

Art. 34. A participação, sem direito a voto é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito na ordem de fala e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 33 deste Regimento.

CAPITULO V Do Mandato

Art. 35. Os membros do COMDEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMDEMA.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 14 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1710

Página 13 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 13)

Art. 36. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Secretaria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago.

§1º - Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Secretaria Executiva procederá conforme o caput deste artigo.

§2º - No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

§3º - Ocorrendo afastamento do Secretário, assumirá o tesoureiro. Em caso de vacância no cargo de Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumirá temporariamente o Tesoureiro e em reunião ordinária far-se-á indicação para o cargo vago cujo mandato terá duração conforme o biênio vigente.

§4º - Para a finalidade de substituição, o (a) Secretário (a) e Tesoureiro (a) poderão ser indicados de forma temporária pela Presidência com duração de até 120 dias. A indicação permanente deve considerar a vigência do biênio.

§5º - Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova indicação para os cargos que estiverem em aberto.

§6º - Conforme Art. 13 da Lei No. 2306/2009, os membros da Secretaria do Conselho, Secretário (a) e tesoureiro (a), indicados pela presidência, terão o mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução por mais 2 anos por uma única vez.

Art. 37. A cadeira que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§1º - A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano e comunicar até o dia da reunião.

§2º - A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA por outra entidade.

§3º - Caso de sociedade civil não organizada o suplente terá que assumir a titularidade da cadeira, e o COMDEMA deverá realizar novo preenchimento de vagas.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 38. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do COMDEMA será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo para sua realização.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.764/24 – fl.s 14)

Art. 39. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 40. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria simples dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão decididos em plenária.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

MARCIO MELO GOMES
prefeito